



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido, para o fim de que seja autorizada a Escrituração do imóvel descrito como lote nº 04, da quadra 04, com área de 2.000,00 m² Parque Industrial Zona Oeste II, sem restrições em favor de APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 04.988.369/0001-05, eis que, a Empresa foi contemplada com a alienação do terreno nos termos da Lei 055/2013, tendo cumprido com todos os requisitos e encargos descritos nos termos do artigo 11 da citada Lei Municipal, conforme documentos em anexo.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, Paraná, 06 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO RHODEN

OAB/PR nº 38.977

Procurador Jurídico do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 039/2018

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa "APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.", CNPJ 04.988.369/0001-05, tendo como responsável Fabiano Dante Cavasani, CPF 017.468.969-14, protocolado sob o número 046117/2018 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

01) A empresa requer do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA :

- Correção da Lei 055/03 – em artigo 1º :

- onde se Lê: APOLIMP

LEIA-SE: APULIMP

- Correção da Lei 055/03 – em seu artigo 2º:

- onde se Lê : 2.200,00 m²

Leia-se: 2.000,00 m²

- Escritura pública definitiva do lote 04 com 2.000,00 m² da quadra 04, localizado no Parque Industrial Zona Oeste II, Conforme Lei 055/2013.

02) O processo operacional e objeto social da empresa é:

CNAE: 20.62-2-00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento

03) Empresa iniciou suas atividades em 21.03.2002 e está com todas as instalações construídas e funcionando.

04) A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de escritura definitiva.

DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, alterado pelo Decreto 181/18, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer:

- De que esta empresa seja atendida em sua solicitação, desde que sejam cumpridas as normas estabelecidas pelo Artigo 11 da Lei 009/02 – Prodea..
- Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

Herivelto Moreno
Presidente

Nikolai Cernescu Junior
Secretário

Marcelo Eliezer
Relator



Apucarana, 30 de outubro de 2018.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, visitamos a empresa "APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.", com o CNPJ nº 04988369/0001-05, a qual vem requerer junto ao município, a escritura definitiva, sem restrição, do lote 04 da quadra 04, no Parque Industrial da Zona Oeste, etapa Gleba Patrimônio Apucarana, bem como a regularização do nome da empresa e da metragem do terreno os quais saíram em desacordo na Lei 055/03 através da qual foi alienado o lote em questão.

O motivo da visita foi fotografar e constatar que a empresa em questão ainda funciona no local.

A empresa está em pleno funcionamento, tendo cumprido todas as normas referentes à Lei 009/02, estando a mesma funcionando neste local desde 2005.

Pelo exposto acima sou de parecer favorável que a empresa em questão seja atendida em sua solicitação.


Marcelo Eliezer

2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná
George Rodrigues da Silveira Neto
Oficial de Registro



protocolo
nº 97.514

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

CLAUDIO AUGUSTO CORNEA MEM.
OFÍCIO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 11.871

Em: 12 de maio de 1.997.-

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº04 (quatro), da QUADRA nº04 (quatro), da subdivisão do Lote nº01-C-A-1/2-REM., com a área de 2.000,00 m2., situado no PARQUE INDUSTRIAL ZONA OESTE - 2ª ETAPA, da GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA, perímetro urbano, desta cidade de Apucarana, PR., com as seguintes divisas, metragens e confrontações: ao Norte, com o lote 03, com 50,00 metros; a Leste, com o Lote 07, com 40,00 metros; ao Sul, com o lote 05, com 50,00 metros; e a Oeste, com a rua D, com 40,00 metros.-

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF. nº 75.771.253/0001-21.-

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº11.599, Lº02, deste Ofício.

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 17 de outubro de 2018.

Assinado Digitalmente



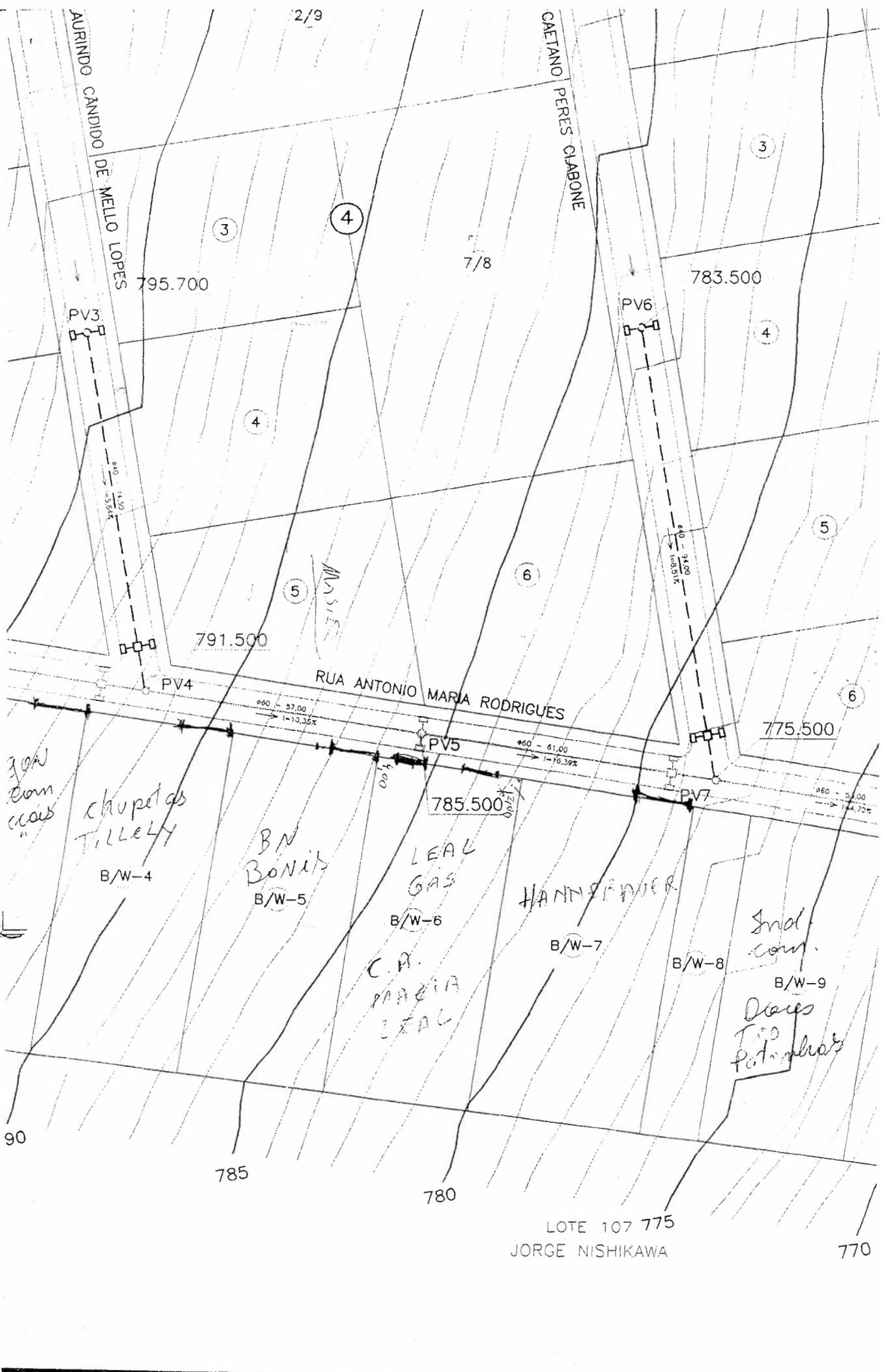
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico que revendo os livros deste 2º Serviço de Registro de Imóveis verifiquei não constar hipoteca ou quaisquer outros ônus registrados sobre o imóvel objeto desta matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Apucarana 17 de outubro de 2018.





2/9

AURINDO CANDIDO DE MELLO LOPES

CAETANO PERES CABONE

7/8

3

4

3

795.700

783.500



4

4



791.500



RUA ANTONIO MARIA RODRIGUES

5

5

6

6

775.500

70m
Bom
craus

chupetas
TILLEY

B/W-4

BN
Bonit

B/W-5

LEAL
GAS

B/W-6

HANNEBANDER

B/W-7

C.A.
MARIA
LEAL

B/W-8

Smd.
com.

B/W-9

Obras
T.O.
Potomilho

785.500

90

785

780

LOTE 107 775
JORGE NISHIKAWA

770



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI Nº 055/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, os incentivos previstos na Lei n 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **APOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ-04.988.369/0001-05, na conformidade da Lei n 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote de terras n 04, da Quadra n 04, com área de 2.200,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II, nesta cidade de propriedade do Município.

Art. 2º – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
28 dias do mês de julho de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 055/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, os incentivos previstos na Lei n 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **APOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ-04.988.369/0001-05, na conformidade da Lei n 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote de terras n 04, da Quadra n 04, com área de 2.200,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II, nesta cidade de propriedade do Município.

Art. 2° – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei n° 009/02 de 25/03/02.

Art. 3° - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n° 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
28 dias do mês de julho de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

R LAURINDO CANDIDO DE MELO LOPES 151.PQ IND ZONA CESTE-CEP 86.800-775-APUCARANA-PR
CNPJ 04.988.369/0001-05 I.E 902.764.32-28

APUCARANA, 29 de OUTUBRO de 2018

Ofício nº 001/2018

À
Prefeitura Municipal de APUCARANA

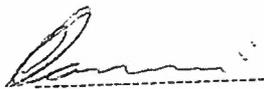
Ref.
Pedido de Solicitação da Escritura de Terreno

A Apulimp Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.988.369/0001-05, com sede à Rua Laurindo Candido de Melo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a **escritura definitiva do terreno cedido para empresa.**

Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

Atenciosamente,

Apulimp Produtos de Limpeza Ltda



Fabiano Dante Cavasani

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.980.369/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2002
NOME EMPRESARIAL APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APULIMP		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LAURINDO CANDIDO DE MELO LOPES	NÚMERO 151	COMPLEMENTO
CEP 86.800-775	BAIRRO/DISTRITO PARQUE IND.ZONA OEST	MUNICÍPIO APUCARANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO APULIMP@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3426-3800	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/09/2018 às 11:29:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APUCARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número: 5637

Nome Fantasia:

Razão Social: APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 04.988.369/0001-05

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento - Exerce no endereço

Atividade (CNAE) 2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento,

2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal,

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal,

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Município: Apucarana **Endereço:** RUA LAURINDO CANDIDO DE MELO LOPES, 151, PQ INDL ZONA OESTE II

CEP: 86800000

Local e data: Apucarana, sexta, 14 de setembro de 2018

Vencimento: segunda, 31 de dezembro de 2018

SECRETARIO DA FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

CNPJ: 04.988.369/0001-05

EMITIDO PELO FUNCIONARIO LILIAN GISELE SERENA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019125620-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.988.369/0001-05
Nome: APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por liminar em mandado de segurança, autos: n. 0004673-24.2016.8.16.0044

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 27/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Apucarana, 28/11/2018

ROSANGELA GENOVESI ROSINI

Página 1 de 1
Emitido via Receita/PR (28/11/2018 15:08:44) por ROSANGELA GENOVESI ROSINI

Inserido ao protocolo 15.488.648-6 por: Celia Regina Fellsbino em: 28/11/2018 15:13. Assinado digitalmente por: Rosangela Genovesi em: 29/11/2018 19:18. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do> e Informe o código: 4af30339cd502a8fa9f0e420208d3867



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.988.369/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:28 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **906F.F747.3047.DA5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04988369/0001-05
Razão Social: APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço: LAURINDO CANDIDO DE MELO LOPES 151 / PQ IND ZONA OESTE /
APUCARANA / PR / 86800-775

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

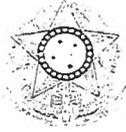
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2018 a 04/01/2019

Certificação Número: 2018120604232598614591

Informação obtida em 07/12/2018, às 10:35:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.988.369/0001-05

Certidão nº: 159078214/2018

Expedição: 26/09/2018, às 11:44:55

Validade: 24/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.988.369/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90278432-28	04.988.369/0001-05	05/2003

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento RUA LAURINDO CANDIDO DE MELO LOP, 151 - PQ INDL ZONA OESTE - CEP 86800-775
 Município de Instalação APUCARANA - PR, DESDE 04/2003
 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
 Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 2062-2/00 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
 2063-1/00 - FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	017.468.969-14	FABIANO DANTE CAVASANI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	774.268.949-91	VERA LUCIA ROMERO CORDEIRO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 26/10/2018.



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90278432-28

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Emitido Eletronicamente via Internet
 26/09/2018 14:30:34



Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR



Prefeitura Municipal de Apucarana
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita Municipal
RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970
Fone : (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br
CNPJ: 757712530001/68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número : 35356 / 2018.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Superintendente de Tributação da
Prefeitura Municipal de Apucarana -
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
Contribuinte abaixo:

Nome.....: APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CPF / CNPJ: 04.988.369/0001-05
Endereço:.....: RUA LAURINDO C DE MELO LOPES - N°: 151
Bairro.....: PQ IND ZONA OESTE II
Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a
presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica
reservado o direito da fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que
por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 07 de Dezembro de 2018.

** Documento emitido eletronicamente
Número de Autenticidade: 232137760232137
Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo 04/01/2018 - 17:23:23
Mês de Referência 12/2017

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Movimentação - PIS/PASEP - 130.98649.71-9

Nome: MICHALL CORCOVIA FONSECA Nascimento: 07/11/1987 Sexo: 1-Masculino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 9-SUPERIOR COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 40-A pedido (espontâneo)
 CBO: 215315-INS*TRUTOR DE VOO Admissão: 01/06/2015 Horas Contratuais: 44
 Sal. Men.: R\$ 937,00 Dia Desl.: 4 CTPS: 00946549/0020 - PR Aprendiz.: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Dados do Estabelecimento						
Identificador		Razão Social				
CNPJ: 04.988.369/0001-05		APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME				
Endereço				Bairro		
LAURINDO CANDIDO MELO LOPES, 151				PQ INDL ZONA		
CEP	UF	1º Dígito	Porte do estabelecimento		Encerra.	
86.800-775	PR	2 - NÃO	1-Micro Empresa		2-Não	
Atividade Econômica						
2062200-FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO						
Acerto(s)	PIS/PASEP zerado(s)	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	
0	0	4	1	0	-	

Declaração via CAGED Web		
Data de Recebimento		Cód. de Recebimento
04/01/2018		68260322
Arquivo	Estabelecimento(s)	Movimentação(ões)
CAGED	28	54
Acerto(s)	PIS/PASEP zerado(s)	Registros
0	0	83
Certificação Digital		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 126.67400.56-1

Nome: RODRICO ERINEU CAVASANI Nascimento: 10/04/1979 Sexo: 1-Masculino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 7-ENS. MEDICO COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 20-Reemprego
 CBO: 784205-ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO Admissão: 01/12/2017 Horas Contratuais: 44
 Sal. Men.: R\$ 1.230,00 Dia Desl.: CTPS: 00064727.0056 - PR Aprendiz.: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Dados do Estabelecimento						
Identificador		Razão Social				
CNPJ: 21.440.069/0001-06		FER JEANS LAVANDERIA LTDA - ME.				
Endereço				Bairro		
AV. CONTORNO SUL, 100				VL. RURAL N.		
CEP	UF	1º Dígito	Porte do estabelecimento		Encerra.	
26.810-465	PR	2 - NÃO	1-Micro Empresa		2-Não	
Atividade Econômica						
9601701-LAVANDERIAS						
Acerto(s)	PIS/PASEP zerado(s)	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	
0	0	21	1	0	-	

Declaração via CAGED Web		
Data de Recebimento		Cód. de Recebimento
04/01/2018		68260322
Arquivo	Estabelecimento(s)	Movimentação(ões)
CAGED	28	54
Acerto(s)	PIS/PASEP zerado(s)	Registros
0	0	83
Certificação Digital		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 131.91940.52-8

Nome: ELISANGELA GONCALVES R SANTANA Nascimento: 16/02/1978 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 5-FUNDAMENTAL COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 20-Reemprego
 CBO: 763325-PASSADEIRA DE PEÇAS CONFECIONADAS Admissão: 01/12/2017 Horas Contratuais: 44
 Sal. Men.: R\$ 1.350,00 Dia Desl.: CTPS: 00093836/0001 - RO Aprendiz.: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

CONTRATO SOCIAL

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Sidnei José de Oliveira, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF nº 027.628.919-65 e do Registro de Identidade RG nº 7.137.957-4 PR, residente e domiciliado na Rua Manoel G.Horta nº 08, Município de Apucarana, Estado do Paraná; e

Fabiano Dante Cavasani, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF nº 017.468.969-14 e o Registro de Identidade RG nº 7.192.801-2 PR, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº 50, Jardim Vale do Sol, Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA", que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação "APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA".

CLÁUSULA II - Sede

A sede da sociedade será na Rua Saturno, nº 50, Jardim Vale do Sol, Município de Apucarana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA III - Objeto Social

A sociedade terá por objeto a fabricação de produtos de limpeza.

CLÁUSULA IV – Capital Social

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizadas, em moeda corrente do País, cabendo a:

SÓCIO	QTDDE DE QUOTAS	VALOR TOTAL
Sidnei José de Oliveira	5.000	R\$ 5.000,00
Fabiano Dante Cavasani	<u>5.000</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo único – Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA V – Abertura de Filiais

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.



CONTRATO SOCIAL**APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA****CLÁUSULA VI – Início de Atividade e Prazo de duração**

O início da atividade será em 10 de Abril de 2002 – Prazo de duração Indeterminado.

CLÁUSULA VII - Administração

A gerência da sociedade será exercida pelos 2 (dois) sócios abaixo assinados nas áreas a serem especificadas de comum acordo.

§1º - Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas só terão validade com as assinaturas de ambos os sócios.

§ 2º - É autorizado aos sócios-gerentes delegar a gerência por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no § 1º desta cláusula no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por ambos os sócios.

CLÁUSULA VIII – Impedimento de Uso da Denominação Social

É vedado aos sócios-gerentes usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA IX – Pró-labore

É resguardado aos sócios-gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA X – Transferência de Quotas

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado por meio de comunicação escrita.

Parágrafo único – Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA XI – Falecimento de Sócio

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

CLÁUSULA XII – Exercício Social

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CONTRATO SOCIAL

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

3

CLÁUSULA XIII – Autorização para alterar o Contrato Social

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA XIV - Normas Contratuais Omissas

Conforme o artigo 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA XV – Foro

Fica eleito o foro central desta comarca para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA XVI – Declaração dos Sócios

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

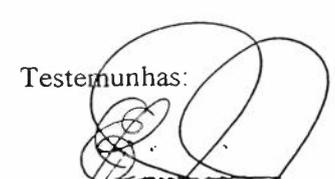
CLÁUSULA XVII – MICROEMPRESA

DECLARA para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei 9841 de 05/10/1999, e que não se enquadra em qualquer das hipótese de exclusão relacionadas no art.3º daquela Lei.

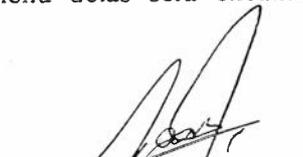
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

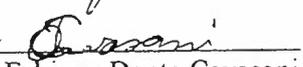
Apucarana-Pr., 21 de Março de 2002.

Testemunhas:


Elias José de Oliveira
RG 1.628.662 SSP PR


Raul Aparecido Nogueira
RG 4.889.171-3 SSP PR


Sidnei José de Oliveira


Fabiano Dante Cavasani

Elaborado por Elias José de Oliveira
RG 1.628.662 SSP PR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ 04.988.369/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Sidnei José de Oliveira, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF nº 027.628.919-65 e do Registro de Identidade RG nº 7.137.957-4 PR, residente e domiciliado na Rua Jamil Soni, nº 160, Município de Apucarana, Estado do Paraná; e

Fabiano Dante Cavasani, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF nº 017.468.969-14 e o Registro de Identidade RG nº 7.192.801-2 PR, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº 50, Jardim Vale do Sol, Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada que gira em Apucarana, Estado do Paraná sob a denominação de APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, com sede e foro à Rua Laurindo Cândido de Melo, nº 151, Parque Industrial Zona Leste, Município de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.988.369/0001-05, constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204776604 em 08/04/2002, com alteração subsequente registrada em 13/01/2003, tem entre si justos e contratados promover a presente alteração de Contrato Social nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Retificação de endereço

O endereço da sede da empresa na 1ª alteração que é Rua Laurindo Cândido Melo, nº 151, Parque Industrial Zona Leste, nesta cidade de Apucarana, estado do Paraná, fica retificado para Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes, nº 151, Parque Industrial Zona Oeste II, nesta cidade de Apucarana, estado do Paraná.

CLÁUSULA II – Aumento de Capital

O capital social da sociedade que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), aumenta neste ato para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) neste ato integralizadas, em moeda corrente do País, cabendo a:

SÓCIO	QTDDE DE QUOTAS	VALOR TOTAL
Sidnei José de Oliveira	10.000	R\$ 10.000,00
Fabiano Dante Cavasani	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA III – Retirada de Pró-labore

Os sócios administradores, Sidnei José de Oliveira e Fabiano Dante Cavasani não efetuarão retirada de pró-labore da empresa, optando pela retirada de lucro no final do exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento.

(Assinaturas manuscritas)





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CNPJ 04.988.369/0001-05

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Apucarana-Pr., 01 de Maio de 2003.

Testemunhas:

Elias José de Oliveira
RG 1.628.662 SSP PR

Elias José de Oliveira
RG 1.628.662 SSP PR

Raul Aparecido Nogueira
RG 4.889.171-3 SSP PR

Sidnei José de Oliveira

Fabiano Dante Cavasani

Elaborado por Elias José de Oliveira
RG 1.628.662 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/06/2003
SOB NÚMERO: 20031429157
Protocolo: 03/142915-7
Empresa: 41 2 0477660 4
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

MARIA TEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

Marcos Vinícius Oliveira da Costa
RG 4.235.294-2-PR
RELATOR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

Sidnei José de Oliveira, brasileiro, natural de Apucarana, Estado do Paraná, nascido aos 31/01/1978, solteiro, químico, residente e domiciliado a Rua Jamil Soni nº 160, Bairro 28 de Janeiro, Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-660, portador da Cédula de Identidade Civil R.G nº 7.137.957-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 027.628.919-65 e **Fabiano Dante Cavasani**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, nascido aos 24/01/1977, solteiro, químico, residente e domiciliado a Rua Saturno, nº 50, Jardim Vale do Sol, Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86803-080, portador da Cédula de Identidade Civil R.G nº 7.192.801-2 SSP-PR inscrito no CPF sob nº 017.468.969-14, únicos sócios da sociedade limitada **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 04.988.369/0001-05, com sede na Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes, nº 151, Parque Industrial Zona Oeste II, Município de Apucarana, CEP 86800-775 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204776604 por despacho em sessão de 08 de abril de 2002 e última alteração contratual sob nº 20031429157, por despacho em sessão de 10 de junho de 2003, por este instrumento e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, têm entre si justo e acordado, alterar e consolidar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A sociedade limitada girará sob a denominação empresarial "**APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**", sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002 e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede

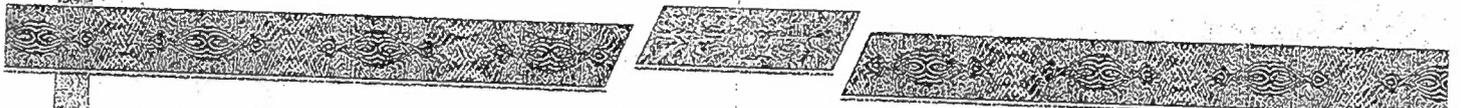
A sociedade terá sede na Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes nº 151, Parque Industrial Zona Oeste II, Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-775.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, mas todos respondem por sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



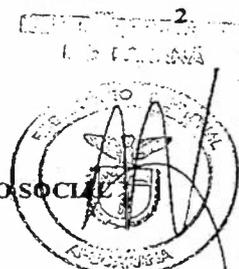


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ: 04.958.369/0001-05

NIRE: 41204776604



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA - Administração

A sociedade será administrada, em conjunto, pelos sócios **SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA** e **FABIANO DANTE CAVASANI**, aos quais compete privativamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas só terão validade com as assinaturas de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É autorizado aos sócios administradores delegar a gerência por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no § 1º desta cláusula no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por ambos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção da lavratura de livro Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

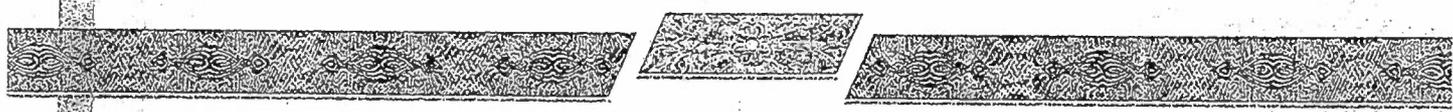
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca das matérias em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feito em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;



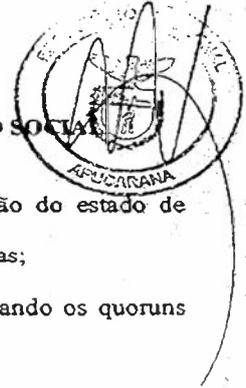


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

3

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos s seguir:

- a) a unanimidade de votos:
 - a.1) a designação de administrador não sócio
- b) no mínimo, 75% do capital social:
 - b.1) qualquer alteração do contrato social;
 - b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) no mínimo, 2/3 do capital social:
 - c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
- d) no mínimo, mais de 50% do capital social:
 - d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - d.2) a destituição dos administradores;
 - d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
 - d.4) pedido de concordata.
- e) pela maioria de voto dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quorum.

CLÁUSULA SEXTA - Resultado e sua Distribuição

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão de Quotas

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

4

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA - Falecimento de Sócio

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA NONA - Dissolução e Liquidação da Sociedade

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se ao na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Desimpedimento

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores que colidirem com a presente alteração.

Finalmente, os sócios dar nova redação ao contrato social, inclusive para incorporar as alterações ora aprovadas, o que passará a conter o seguinte teor e consolidação:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

5

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social

A Sociedade Empresária girará sob a denominação empresarial “**APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**”, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002 e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede

A sociedade terá sede na Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes nº 151, Parque Industrial Zona Oeste II, Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-775.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social

Constitui objeto da sociedade a fabricação e comercialização de produtos de limpeza.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo de Duração e Início de Atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de abril de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL
Sidnei José de Oliveira	10.000	R\$ 10.000,00
Fabiano Dante Cavasani	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, mas todos respondem por sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

UNIAO COMERCIAL DO PARANÁ
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Administração

A sociedade será administrada, em conjunto, pelos sócios **SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA** e **FABIANO DANTE CAVASANI**, aos quais compete privativamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas só terão validade com as assinaturas de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É autorizado aos sócios administradores delegar a gerência por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no § 1º desta cláusula no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por ambos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção da lavratura de livro Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciada o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito a cerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- VIII. a aprovação das contas da administração;
- IX. a designação dos administradores, quando feito em ato separado;
- X. a destituição dos administradores;
- XI. a modificação do contrato social;
- XII. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- XIII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- XIV. o pedido de concordata.

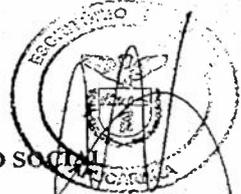


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- a) a unanimidade de votos:
 - a.1) a designação de administrador não sócio
- f) no mínimo, 75% do capital social:
 - b.1) qualquer alteração do contrato social;
 - b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) no mínimo, 2/3 do capital social:
 - c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
- h) no mínimo, mais de 50% do capital social:
 - d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - d.2) a destituição dos administradores;
 - d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
 - d.4) pedido de concordata.
- i) pela maioria de voto dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quorum.

CLÁUSULA NONA – Pró-Labore

Os sócios administradores, Sidnei José de Oliveira e Fabiano Dante Cavasani não efetuarão retirada de pró-labore da empresa, optando pela retirada de lucro no final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – Resultado e sua Distribuição

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cessão de Quotas

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecimento de Sócio

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dissolução e Liquidação da Sociedade

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se ao na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Desimpedimento

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art.1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Microempresa

DECLARA para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei 9841 de 05/10/1999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art.3º daquela Lei.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ: 04.988.369/0001-05

NIRE: 41204776604

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores que colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Elaborado por Paulo Pimenta, inscrito no CPF sob nº 564.076.619-00 e Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.384.313-3- SSP/PR.

Apucarana-Pr., 05 de janeiro de 2004.

Elias José de Oliveira

 Fabiano Dante Cavasani

Testemunhas:

Elias José de Oliveira
 R.G. 1.628.662 SSP/PR
 CPF 235.634.609-06

Raul Aparecido Nogueira
 R.G. 4.889.171-3 SSP/PR
 CPF 701.433.319-49

Visto de advogado:

Paulo Pimenta
 OAB/PR nº 29.541

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/03/2004
 SOB NÚMERO: 20040273954
 Protocolo: 04/027395-4

Empresa: 41 2 0477660 4
 APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

MARIA THEREZA LOPÉS SALOMÃO
 SECRETARIA GERAL

Marcos Vinícius Oliveira da Costa
 RG 4.235.294-2-PR
 RELATOR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ 04.988.369/0001-05

Quarta Alteração de Contrato Social

Fl. 01

SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG 7.137.957-4 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 027.628.919-65, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, à Rua Jamil Soni, 160, Bairro 28 de Janeiro, CEP 86800-660 e **FABIANO DANTE CAVASANI**, maior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG 7.192.801-2 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 017.468.969-14, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, a Rua Saturno, 50, Jardim Vale do Sol, CEP 86803-080. sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome comercial de **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, sita a Rua Laurindo Candido de Melo Lopes, 151, Parque Industrial Zona Oeste II, CEP 86800-775, Apucarana Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204776604, por despacho em sessão de 08 de abril de 2002, e última alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20040273954 por despacho em sessão de 12 de março de 2004, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica criado uma filial no Município de Apucarana Estado do Paraná, na Av. Curitiba, 831, sala 07, Centro, CEP 86800-005.

§ 1º) A filial iniciará suas atividades em 01 de dezembro de 2010.

§ 2º) Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto social da filial será: Comercio de Vassouras, rodos, esponjas e produtos de limpeza e higiene em geral.

CLAUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula terceira da terceira alteração contratual e consolidação de contrato social onde o objeto social era: Fabricação e Comercialização de Produtos de Limpeza, o qual passa a ser: Industria e Comercio de Produtos de Limpeza.

CLAUSULA QUARTA - Altera-se a clausula terceira da segunda alteração de contrato social, onde constava que os administradores não efetuarão retirada de pró-labore da empresa, o qual passa a ser assim redigido: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá os administradores, a titulo de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levado à conta de despesas gerais.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ 04.988.369/0001-05
Quarta Alteração de Contrato Social

Fl. 02

CLAUSULA QUINTA - Continuam investidos na função de administradores da sociedade, os sócios **SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA** e **FABIANO DANTE CAVASANI** acima qualificados, com uso da firma individualmente, ficando dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA SEXTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana, 10 de dezembro de 2010.

Sidnei José de Oliveira

Fabiano Dante Cavasani



APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ 04.988.369/0001-05

Quinta Alteração de Contrato Social

Fl. 01

SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG 7.137.957-4 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 027.628.919-65, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, à Rua Jamil Soni, 160, Bairro 28 de Janeiro, CEP 86800-660 e **FABIANO DANTE CAVASANI**, maior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG 7.192.801-2 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 017.468.969-14, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, a Rua Saturno, 50, Jardim Vale do Sol, CEP 86803-080. sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome comercial de **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, sita a Rua Laurindo Candido de Melo Lopes, 151, Parque Industrial Zona Oeste II, CEP 86800-775, Apucarana Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204776604, por despacho em sessão de 08 de abril de 2002, e ultima alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20110053168 por despacho em sessão de 05 de janeiro de 2011, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada a Av. Curitiba, 831, Sala 07, Centro, CEP 86800-005, Apucarana Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 04.988.369/0002-96 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4190119253-1 em sessão de 05 de janeiro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ 04.988.369/0001-05

Quinta Alteração de Contrato Social

Fl. 02

Apucarana, 08 de dezembro de 2012.

Sidnei Jose de Oliveira



Fabiano Dante Cavasani



APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ 04.988.369/0001-05

Sexta Alteração de Contrato Social

Fl. 01

SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG 7.137.957-4 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 027.628.919-65, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, à Rua José Ferreira de Freitas 774, Jardim Interlagos, CEP 86802-775 e **FABIANO DANTE CAVASANI**, maior, brasileiro, químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de Identidade RG 7.192.801-2 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 017.468.969-14, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, a Rua José Ferreira de Freitas 624, Jardim Interlagos, CEP 86802-775. sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome comercial de **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, sita a Rua Laurindo Candido de Melo Lopes, 151, Parque Industrial Zona Oeste II, CEP 86800-775, Apucarana Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204776604, por despacho em sessão de 08 de abril de 2002, e ultima alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20131304380 por despacho em sessão de 07 de março de 2013, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade **VERA LUCIA ROMERO CORDEIRO**, maior, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG 5.389.856-4 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 774.268.949-91, residente e domiciliada nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, a Rua João Raduy, 192, Jardim Morada do Sol, CEP 86811-110.

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade **SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG 7.137.957-4 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 027.628.919-65, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana Estado do Paraná, à Rua José Ferreira de Freitas 774, Jardim Interlagos, CEP 86802-775, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada, no valor de R\$.10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas, sessão por

 Vera Lucia R. Cordeiro



APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ 04.988.369/0001-05

Sexta Alteração de Contrato Social

Fl. 02

vendas, sendo: ao sócio **FABIANO DANTE CAVASANI**, acima qualificado a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$.1,00 (um real) cada perfazendo o valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais); e a sócia **VERA LUCIA ROMERO CORDEIRO**, acima qualificada, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$.1,00 (um real) cada perfazendo o valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - O Capital social, no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), que fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
a) Fabiano Dante Cavasani	15.000	R\$.15.000,00
b) Vera Lucia Romero Cordeiro	5.000	R\$.5.000,00
soma (a+b)	20.000	R\$.20.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio retirante da pelo presente instrumento plena e rasa quitação á sociedade.

CLAUSULA QUINTA – Fica investido na função de administrador da sociedade tão somente o sócio **FABIANO DANTE CAVASANI**, acima qualificado, com uso da firma individualmente, ficando dispensado da prestação de caução.

CLAUSULA SEXTA - O sócio ingressante declara conhecer a situação financeira da empresa, e assume a partir desta data tanto o ativo como o passivo da sociedade, no que lhe cabe proporcional ao capital.

CLAUSULA SETIMA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

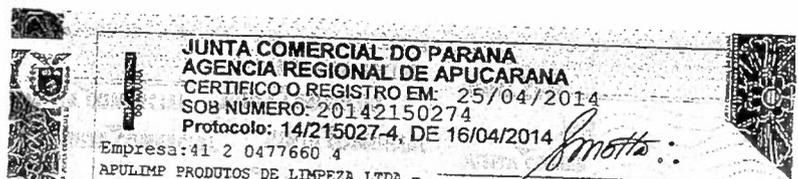
E, por terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sidnei Jose de Oliveira

Apucarana, 27 de dezembro de 2013.

Fabiano Dante Cavasani

Vera Lucia Romero Cordeiro



SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/MF 04.988.369/0001-05

NIRE 41204776604

Fis 01

Pelo presente instrumento de Alteração de CONTRATO SOCIAL que fazem:

FABIANO DANTE CAVASANI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Londrina Pr, aos 24/01/1977, Químico, empresário, portador da CIRG N.º 7.192.801-2 SESP PR em 15/08/1994 e do CPF/MF n.º 017.468.969-14, residente e domiciliado em Apucarana, Pr, a Rua José Ferreira de Freitas, n.º 624, Cep 86802-775 – Jardim Interlagos, e

VERA LÚCIA ROMERO CORDEIRO, brasileira, maior, divorciada, nascida em Apucarana Pr, aos 15/09/1957, empresária, portadora da CIRG n.º 5.389.856-4 SESP PR em 30/06/1988 e do CPF/MF n.º 774.268.949-91, residente e domiciliada em Apucarana, Pr, a Rua João Raduy, n.º 192, Cep 86811-110 - Jardim Morada do Sol,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com sede e foro nesta cidade de Apucarana Pr, à Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes, n.º 151, Parque Industrial Zona Oeste II, Cep 86800-775, (Cadastro Imobiliário nº 114-017-0391-001) com seu contrato social arquivado na MMª JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob n.º 41204776604 em sessão de 08/04/2002, e registro especial de Microempresa sob n.º 20020788630 em sessão de 08/04/2002, inscrita no CNPJ/Mf Sob n.º 04.988.369/0001-05, resolvem pôr este instrumento alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Rerratificação e Alteração de dados dos sócios: o sócio FABIANO DANTE CAVASANI, já qualificado no preâmbulo, por terem contraído matrimônio em 01/12/2012, passa a denominar-se brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina Pr a 24/01/1977, Químico, empresário, portador da CIRG n.º 7.192.801-2 SESP PR em 15/08/1994 e do CPF/MF n.º 017.468.969-14, e que residia a Rua Saturno, n.º 50, Jardim Vale do Sol, Cep 86803-080, Apucarana Pr, passou a residir em Apucarana Pr a Rua José Ferreira de Freitas, n.º 624, Cep 86802-775 – Jardim Interlagos; a sócia VERA LÚCIA ROMERO CORDEIRO, já qualificada no preâmbulo e que residia a Rua João Raduy, n.º 192, Cep 86811-110 - Jardim Morada do Sol, em Apucarana Pr passou a residir a Rua Denhei Kanashiro, n.º 203, Bloco 5, Apto 409, Jardim Aeroporto Cep 86812-600, em Apucarana Pr.

Cláusula Segunda: Novo Objeto Social - Em virtude da presente Alteração o Objeto Social passa para Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza; Comércio Varejista de Utilidades Domésticas (20.62-2/00; 20.63-1/00; 47.59-8/99; 47.89-0/05; 47.72-5/00)

Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2018 10:24 SOB N.º 20184728479.
PROTOCOLO: 184728479 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803357070. NIRE: 41204776604.
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF 04.988.369/0001-05

NIRE 41204776604

Fls 02

fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056; 1057 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Em decorrência das alterações ora ajustadas, a sócia resolve reformular o Contrato Social, visando consolidar as cláusulas contratuais em um só documento, condensando todas as disposições e condições, atualizando-as e acrescentando outras cláusulas como abaixo se vê.

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES"
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF 15.224.635/0001-40

NIRE 41207294937

Pelo presente instrumento de Consolidação de CONTRATO SOCIAL que fazem:

FABIANO DANTE CAVASANI, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina Pr a 24/01/1977, Químico, empresário, portador da CIRG n.º 7.192.801-2 SESP PR em 15/08/1994 e do CPF/MF n.º 017.468.969-14, residente e domiciliado em Apucarana Pr a Rua José Ferreira de Freitas, n.º 624, Cep 86802-775 – Jardim Interlagos; e

VERA LÚCIA ROMERO CORDEIRO, brasileira, maior, divorciada, nascida em Apucarana Pr, aos 15/09/1957, empresária, portadora da CIRG n.º 5.389.856-4 SESP PR em 30/06/1988 e do CPF/MF n.º 774.268.949-91, residente e domiciliada em Apucarana, Pr, a Rua Denhei Kanashiro, n.º 203, Bloco 5, Apto 409, Jardim Aeroporto Cep 86812-600

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com sede e foro nesta cidade de Apucarana Pr, à Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes, n.º 151, Parque Industrial Zona Oeste II, Cep 86800-775, (Cadastro Imobiliário n.º 114-017-0391-001) com seu contrato social arquivado na MMª JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob n.º 41204776604 em sessão de 08/04/2002, e registro especial de Microempresa sob n.º 20020788630 em sessão de 08/04/2002, inscrita no CNPJ/Mf Sob n.º 04.988.369/0001-05 resolvem por este instrumento consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro a Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes, n.º 151, Parque Industrial Zona Oeste II, Cep 86800-775, em Apucarana Pr. (Cadastro Imobiliário n.º 114-017-0391-001)

Cláusula Terceira: Seu objeto social é a Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza; Comércio Varejista de Utilidades Domésticas (20.62-2/00; 20.63-1/00; 47.59-8/99; 47.89-0/05; 47.72-5/00)

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Abril de 2002, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2018 10:24 SOB Nº 20184728479.
PROTOCOLO: 184728479 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803367070. NIRE: 41204776604.
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF 04.988.369/0001-05

NIRE 41204776604

FIs 03

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R\$- 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$-1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pela sócia:

Sócios	N.º de Quotas	%	Capital R\$-
Fabiano Dante Cavasani	15.000	75,00	15.000,00
Vera Lúcia Romero Cordeiro	5.000	25,00	5.000,00
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

Parágrafo Único: Cada Cota realizada dará o direito a um voto nas deliberações sociais

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital, as cotas sociais desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente, sem a concordância de todos. Esta vedação impede, inclusive a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade. (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art 997, VIII, ao Art 1054 da Lei 10.406/2002

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá ao sócio FABIANO DANTE CAVASANI, com os poderes e atribuições de representar individualmente a sociedade perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais entidades ligadas ao interesse da sociedade empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou a assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, podendo, isoladamente prestar aval ou fiança somente, aos interesses da sociedade, sendo que para onerar ou alienar bens Móveis, Imóveis, Marcas, Patentes e Direitos autorais da sociedade será indispensável a assinatura de todos os sócios. (Arts.997,VI; 1.013; 1.015; 1.064; Lei 10.406/2002)

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos administradores da sociedade é necessária a concordância de sócios que representem no mínimo 50% (Cinquenta por cento) do capital social, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade: A Alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente; investimentos; a Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais; Prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Segundo: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2018 10:24 SOB Nº 20184728479.
PROTOCOLO: 184728479 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803367070. NIRE: 41204776604.
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF 04.988.369/0001-05

NIRE 41204776604

Fis 04

Cláusula Oitava: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão receber a título de remuneração pro labore quantia mensal fixada e aprovada em reunião de sócios, sendo que deve ser aprovada por 50% (Cinquenta por cento) do capital social.

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios tomadas por escrito, mediante a assinatura de todos eles, dispensa a realização de reuniões. (Art 1.072, § 3º, Lei 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: A manifestação de vontade dos sócios, ou de seus procuradores legalmente constituídos, dada a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificados que tenham confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através de publicações legais. (Art 1.152, § 3.º da Lei 10.406/2002).

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1031, Lei 10.406/2002)

Cláusula Décima: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as cotas não poderão responder por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Parágrafo Primeiro: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas cotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: A sessão de cotas sociais a terceiros, estranhos a sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição sob pena de dissolução parcial da sociedade, sendo apurado e pago os valores das cotas, conforme estipulado neste instrumento. (Art. 1.056; 1057 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Primeira: As cotas sociais, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros, são gravados com as seguintes cláusulas:

I) Inalienabilidade: As cotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificação, etc. não podem ser alienadas a qualquer título, salvo com autorização e concordância da unanimidade dos sócios, assim também não pode ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial.

II) Incomunicabilidade: As cotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, etc. não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro (a) a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2018 10:24 SOB Nº 20184728479.
PROTOCOLO: 184728479 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803367070. NIRE: 41204776604.
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF 04.988.369/0001-05

NIRE 41204776604

Fis 05

III) Não Onerabilidade: As cotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, etc. não podem ser oferecidos em garantia, penhor, alienação ou de qualquer forma onerada, salva com a anuência unânime dos demais sócios.

Cláusula Décima Segunda: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1031, Lei 10.406/2002)

Cláusula Décima Terceira: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do Sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Décima Quarta e Décima Quinta", ou poderão, desde que com a concordância unânime dos demais sócios, ingressar na sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais do Ativo e do Passivo da sociedade, sendo que o ativo permanente será calculado pelos valores contábeis, deduzidas as depreciações e amortizações. Não serão adicionados ao ativo quaisquer valores como bens intangíveis (marca, clientela, know how, fundo de comércio), nem lucros cessantes ou outras indenizações.

Parágrafo Único: As demonstrações serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras, não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quinta: O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecido ou retirante, será feito em 60 (Sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do pagamento da primeira parcela, com acréscimo de juros legais, ficando desde já estabelecido a remuneração através dos índices de poupança.

Parágrafo Único: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, sempre atendendo o disposto na cláusula Décima quarta, porém sempre dentro do prazo de 60 (sessenta) meses da data do evento.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem três quartos do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas cotas de capital.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2018 10:24 SOB Nº 20184728479.
PROTOCOLO: 184728479 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803367070. NIRE: 41204776604.
APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br